

PROJETO DE LEI Nº 018/2024 25 DE MARÇO DE 2024 AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO INCISO I, II DO ARTIGO 2º, ALÍNEA "A" DO ARTIGO 4º DA LEI 4. 806 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA AS DESPESAS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

LIDO EM: 25/03 2024

ENCAMINHADO À 25/03/2024 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO  
25/03/2024 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em sessão ordinária do  
Dia 27/05/24



**EXECUTIVO**



PROTOCOLO	
MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
26/03/2024	2503/24
Horas: 18:20	
<i>Ozseuu</i>	
FUNCIONÁRIO	

**MENSAGEM Nº 018 DE 25 DE Março DE 2024.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

C Mun. B. Garças
Fis 001
Ass. <i>[Signature]</i>

Encaminhamos para apreciação dos Nobres Edis este Projeto de Lei que “Dispõe sobre alteração do inciso I, II do artigo 2º, alínea “a” do artigo 4º da Lei 4.806 de 19 de dezembro de 2023 que dispõe sobre o Orçamentaria Anual para o exercício de 2024”.

Preliminarmente, importante esclarecer que a presente propositura se faz em atendimento ao dispositivo no art. 165 e seguintes da Constituição Federal, que tratam da obrigatoriedade da interposição de projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo, relativamente aos orçamentos, às diretrizes orçamentarias e ao plano plurianual dos entes da federação.

Importante esclarecer, também que o presente Projeto de Lei atende aos dispositivos constantes da Lei Complementar Federal nº101, de 04 de maio de 2000-Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964

Ademais, a presente propositura é interposta visando atender a uma necessidade de alteração pontual da Lei Municipal nº4.806/2023, nos incisos I e II do artigo 2º e da alínea “a” do artigo 4º da lei supracitada, com intuito de corrigir erro material nos artigos mencionados. Ainda em tempo, esclarecemos que a alteração, versa tão somente em corrigir erro material na escrita, não trazendo prejuízos a peça orçamentaria e quaisquer outros.

Assim, diante do acima exposto e da grande importância a aprovação deste Projeto de Lei que corrigi erro material na Lei Municipal nº4.806/2023, certo de podermos contar com o beneplácito dos Nobres Vereadores para sua aprovação por UNANIMIDADE!

Barra do Garças/MT, 25 de Março de 2024.

*[Signature]*  
**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

**Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em sessão ordinária do  
Dia 27/03/2024**

*[Signature]*  
**Cilma Balbino de Sousa**  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996



**PROJETO DE LEI Nº 018 DE 25 DE março DE 2024.**



“Dispõe sobre alteração do inciso I, II do artigo 2º, alínea “a” do artigo 4º da Lei 4.806 de 19 de dezembro de 2023 que “Estima a Receita e fixa as Despesas do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso para o exercício de 2.024”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, DR. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso I do Art. 78 da Lei Orgânica do Município L.O.M. faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

**Art. 1º** - O artigo 2º inciso I e II da Lei Municipal nº4.806 de 19 de dezembro de 2023 passa a vigora com a seguinte redação:

**Artigo. 2º - (...):**

**I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, compreende o montante de R\$ 239.479.010,71 (duzentos e trinta e nove milhões e quatrocentos e setenta e nove mil e dez reais e setenta e um centavos);**

**II - O Orçamento da Seguridade Social incluindo todos os órgãos e entidades, a quem detém competência para executar as ações nas áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social, quer sejam da Administração Direta, ou da Indireta, bem como seus Fundos e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, compreende o montante de R\$ 144.010.989,29 (cento e quarenta e quatro milhões e dez mil e novecentos e oitenta e nove reais e vinte e nove centavos).**

**Art. 2º** - O artigo 4º, alínea “a” da Lei Municipal nº4.806 de 19 de dezembro de 2023 passa a vigora com a seguinte redação:

**Artigo. 4º (...):**

...

**POR FUNÇÕES DE GOVERNO:**

<b>01 - LEGISLATIVO</b>	<b>R\$</b>	<b>12.000.000,00</b>
<b>04 - ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>R\$</b>	<b>40.637.833,10</b>
<b>05 - DEFESA NACIONAL</b>		<b>5.000,00</b>



08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	7.545.120,91
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$	25.012.600,00
10 - SAÚDE	R\$	111.204.268,38
12 - EDUCAÇÃO	R\$	102.991.114,20
13 - CULTURA	R\$	2.603.000,00
14 - DIREITOS DA CIDADANIA	R\$	40.000,00
15 - URBANISMO	R\$	46.776.000,00
24 - COMUNICAÇÃO	R\$	1.200.000,00
17 - SANEAMENTO	R\$	50.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	R\$	1.301.982,80
20 - AGRICULTURA	R\$	2.640.000,00
22 - INDÚSTRIA	R\$	400.000,00
23- COMERCIO E SERVIÇOS	R\$	5.367.500,00
25 - ENERGIA	R\$	10.000.000,00
26 - TRANSPORTE	R\$	3.183.950,00
27 - DESPORTO E LAZER	R\$	1.200.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	6.619.592,01
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	2.712.038,60
<b>Total das Despesas por Funções de Governo</b>	<b>R\$</b>	<b>383.490.000,00</b>

a) **POR CATEGORIA ECONÔMICA:**

<b>Despesas Correntes</b>	<b>R\$</b>	<b>351.708.039,92</b>
<b>Despesas de Capital</b>	<b>R\$</b>	<b>29.069.921,48</b>
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>R\$</b>	<b>2.463.038,60</b>
<b>Reserva do RPPS</b>	<b>R\$</b>	<b>249.000,00</b>
<b>Total</b>	<b>R\$</b>	<b>383.490.000,00</b>

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 25 de março de 2024.

**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**

Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em sessão ordinária do  
Dia 27/05/2024

*[Assinatura]*  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13.996



**ERRATA DA  
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 4.806, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023**

A presente publicação trata-se de uma retificação na publicação da Lei Ordinária Municipal nº 4.806, de 19 de dezembro de 2023 (LOA), publicada no Diário Oficial de Contas/TCE/MT em 26/12/2023 (terça-feira) - Edição Nº 3235, Páginas 98 à 101, tendo em vista que quando da publicação não havia sido analisadas as proposituras de veto às emendas que foram apresentadas pelo Legislativo Municipal, devendo constar conforme segue. Desconsidera-se a publicação realizada no Diário Oficial de Contas/TCE/MT, Edição nº 3269, dia 07/02/2024, págs. 207 à 210.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 07 de fevereiro de 2024.

**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

# Diário Oficial de Contas

## Tribunal de Contas de Mato Grosso

C Mun. B. Garças  
Fls. 005  
Ass. [assinatura]



Ano 13 - N° 3271

Divulgação quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024.

Página 115

Publicação sexta-feira, 09 de fevereiro de 2024

também, ao andamento regular dos trabalhos imprescindíveis para o cumprimento da missão institucional;

Considerando o dever de manter os serviços básicos e essenciais de atendimento à população nos dias em que haja ponto facultativo,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas do Município, os dias 12 e 13 de fevereiro, período integral e no dia 14 de fevereiro de 2024 até o meio dia, para que os servidores e munícipes possam participar e abrilhantar com suas presenças nos festejos carnavalescos do corrente ano.

Art. 2º - Excelem-se das medidas a que menciona o artigo anterior os servidores lotados em atividades essenciais, definidas pelos Chefes de suas respectivas Secretarias, tais como Saúde (Pronto Socorro e UPA), Urbanismo e Paisagismo (Limpeza Urbana), Turismo (Parque Municipal das Águas Quentes, Aeroporto e CAT-Centro de Atendimento ao Turista).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 05 de fevereiro de 2024.

**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**

Prefeito Municipal

### EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO Nº 814.295902.2024.

A Coordenadoria de Vigilância Sanitária Municipal, no exercício de suas atribuições, encartadas nos artigos 1º e 2º da Lei Complementar de 077 de 2003 e demais dispositivos da Lei Federal nº 6.437 de 1977, vale do presente para oficializar que o estabelecimento Auto Center Galego e Filhos Razão Social Auto Center Ltda. Sob nº CNPJ: 49.462.075/0001-83, à tomar ciência da DECISÃO ADMINISTRATIVA que na data de 07/02/2024 foi julgado PROCEDENTE a instauração de Processo Administrativo Sanitário nº 814.295902.2024. Auto de Infração nº D-270. Infração Classificada como Grave. Por ter infringido as seguintes legislações: Artigo 198 e inciso VII do art. 202 da Lei Complementar 077/2003 combinado com os incisos I, II e alíneas a) b) c) PARAGRAFO ÚNICO do inciso III do art. 4º da Lei nº 9.698/2012, combinado com os incisos XXIX e XLII do art. 10 da Lei 6.437/77 Objetos acumulando água da chuva e larvas, e com a eminência de uma epidemia de dengue, favorecido com o início do período de chuvas. O estabelecimento em questão já foi notificado anteriormente pelo mesmo motivo, sendo reiteradamente advertido dos riscos à saúde das pessoas e dos próprios colaboradores. O infrator foi notificado em 11/01/2024, demonstrando clara reincidência no ato. Penalidade: multa de 12 (doze) UPF MT (R\$ 2.801,76) e inserção na dívida ativa do município de Barra do Garças. O estabelecimento em questão poderá interpor recurso da infração no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a publicação do processo no diário oficial. Para assegurar o contraditório e o direito à ampla defesa, conforme art. 22 da Lei Federal 6.437/77 - O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de quinze dias contados de sua notificação (publicação no diário oficial).

Barra do Garças, 07/02/2024

Rodrigo Vargas Soares

Coordenador de Vigilância Sanitária

Portaria nº 040/2022

### ERRATA DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 4.806, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

A presente publicação trata-se de uma retificação na publicação da Lei Ordinária Municipal nº 4.806, de 19 de dezembro de 2023 (LOA), publicada no Diário Oficial de Contas/TCE/MT em 28/12/2023 (terça-feira) - Edição N° 3235, Páginas 98 à 101, tendo em vista que quando da publicação não havia sido analisadas as proposituras de veto às emendas que foram apresentadas pelo Legislativo Municipal, devendo constar conforme segue. Desconsidera-se a publicação realizada no Diário Oficial de Contas/TCE/MT, Edição nº 3269, dia 07/02/2024, págs. 207 à 210.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 07 de fevereiro de 2024.

**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.806 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Projeto de Lei nº 102/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Estima a Receita e fixa as Despesas do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso para o exercício de 2024”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso Dr., Adilson Gonçalves de Macedo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento geral do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, estima à receita bruta em R\$ 383.490.000,00 (Trezentos e oitenta e três milhões e quatrocentos e noventa mil reais), sendo destinado para a Administração Direta o total de R\$ 355.209.260,00 (trezentos e cinquenta e cinco milhões e duzentos e nove mil e duzentos e sessenta reais), e para a Administração Indireta o montante de R\$ 28.280.740,00 (vinte e oito milhões e duzentos e oitenta mil e setecentos e quarenta reais).

Art. 2º - As receitas ficam estimadas, e as despesas fixadas para o exercício de 2024 conforme estabelece essa lei, nos termos do § 5º do Art. 165 da Constituição Federal, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, compreende o



**LEI Nº 4.806 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Projeto de Lei nº 102/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal.

**“Estima a Receita e fixa as Despesas do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso para o exercício de 2024”.**

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso Dr., Adilson Gonçalves de Macedo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O orçamento geral do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, estima a receita bruta em R\$ 383.490.000,00 (Trezentos e oitenta e três milhões e quatrocentos e noventa mil reais), sendo destinado para a Administração Direta o total de R\$ 355.209.260,00 (trezentos e cinquenta e cinco milhões e duzentos e nove mil e duzentos e sessenta reais), e para a Administração Indireta o montante de R\$ 28.280.740,00 (vinte e oito milhões e duzentos e oitenta mil e setecentos e quarenta reais).

**Art. 2º** - As receitas ficam estimadas, e as despesas fixadas para o exercício de 2024 conforme estabelece essa lei, nos termos do § 5º do Art. 165 da Constituição Federal, compreendendo:

**I** - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, compreende o montante de R\$ 239.661.010,71 (duzentos e trinta e nove milhões e seiscentos e sessenta e um mil e dez reais e setenta e um centavos);

**II** - O Orçamento da Seguridade Social incluindo todos os órgãos e entidades, a quem detém competência para executar as ações nas áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social, quer sejam da Administração Direta, ou da Indireta, bem como seus Fundos e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, compreende o montante de R\$ 143.828.989,29 (cento e quarenta e três milhões e oitocentos e vinte e oito mil e novecentos e oitenta e nove reais e vinte e nove centavos).

**Art. 3º** - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras fontes de recursos, na forma da legislação em vigor e de acordo com as especificações a seguir:



**ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

<b>RECEITAS CORRENTES:</b>		
Receitas Tributárias	R\$	87.053.104,55
Receitas de Contribuições	R\$	10.000.000,00
Receitas Patrimoniais	R\$	8.470.000,00
Transferências Correntes	R\$	272.597.660,45
Outras Receitas Correntes	R\$	1.123.495,00

<b>RECEITAS DE CAPITAL:</b>		
Alienação de Bens	R\$	155.000,00
Operação de crédito	R\$	309.000,00
Transferência de Capital	R\$	3.300.000,00
Outras Receitas de Capital	R\$	10.000,00
<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA:</b>		
Compensações	R\$	(154.400,00)
Desconto concedido	R\$	(2.814.600,00)
Renúncias Por isenções	R\$	(1.043.000,00)
Outras Renúncias	R\$	(386.000,00)
Deduções para o FUNDEB	R\$	(23.410.000,00)
<b>TOTAL DAS RECEITAS ADM. DIRETA</b>	<b>R\$</b>	<b>355.209.260,00</b>

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

<b>RECEITAS CORRENTES:</b>		
Receitas de Contribuições	R\$	7.740.600,00
Receitas Patrimoniais	R\$	21.000,00
Receitas de serviços	R\$	2.819.140,00
Outras Receitas Correntes	R\$	720.300,00
<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA:</b>		
Receitas de serviços	R\$	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS ADM. DIRETA</b>	<b>R\$</b>	<b>11.301.040,00</b>

<b>RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>		
Receita Intra - Orçamentária	R\$	16.979.700,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS ADM. INDIRETA</b>	<b>R\$</b>	<b>16.979.700,00</b>

Art. 4º - As Despesas da administração direta e indireta será realizada segundo a discriminação dos quadros de Despesas "por Funções de Governo, por Categoria



Econômica e por Órgão da Administração" integrante desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

**POR FUNÇÕES DE GOVERNO:**

01 - LEGISLATIVO	R\$	12.000.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	R\$	40.637.833,10
DEFESA NACIONAL		5.000,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	7.545.120,91
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$	25.012.600,00
10 - SAÚDE	R\$	111.204.268,38
12 - EDUCAÇÃO	R\$	102.991.114,20
13 - CULTURA	R\$	2.603.000,00
DIREITOS DA CIDADANIA	R\$	40.000,00
15 - URBANISMO	R\$	46.776.000,00
24 - COMUNICAÇÃO	R\$	1.200.000,00
17 - SANEAMENTO	R\$	50.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	R\$	1.301.982,80
20 - AGRICULTURA	R\$	2.640.000,00
INDUSTRIA	R\$	400.000,00
COMERCIO E SERVIÇOS	R\$	5.367.500,00
25 - ENERGIA	R\$	10.000.000,00
26 - TRANSPORTE	R\$	3.183.950,00
27 - DESPORTO E LAZER	R\$	1.200.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	6.619.592,01
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	2.712.038,60
<b>Total das Despesas por Funções de Governo</b>	<b>R\$</b>	<b>383.490.000,00</b>

a) **POR CATEGORIA ECONÔMICA:**

Despesas Correntes	R\$	352.845.706,64
Despesas de Capital	R\$	27.932.254,76
Reserva de Contingência	R\$	2.463.038,60
Reserva do RPPS	R\$	249.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$</b>	<b>383.490.000,00</b>

a) **POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO:**

<b>Administração Direta:</b>		
01 - Câmara Municipal.	R\$	12.000.000,00
02 - Gabinete do Prefeito.	R\$	3.940.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL  
BARRA DO GARÇAS/MT**

C Mun. B. Garças  
Fls. 009  
Ass. \_\_\_\_\_

03 - Secretaria Municipal de Finanças	R\$	16.833.523,40
04 - Secretaria Municipal de Administração	R\$	7.990.000,00
05 - Secretaria Municipal de Educação	R\$	102.991.114,20
06 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	R\$	1.200.000,00
07 - Secretaria Municipal de Saúde	R\$	111.204.268,38
08 - Secretaria Municipal de Cultura	R\$	2.603.000,00
09 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	R\$	2.500.000,00
10 - Secretaria Municipal de Planejamento	R\$	9.008.323,71
11 - Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$	7.545.120,91
12 - Secretaria Municipal de Urbanismo	R\$	19.025.000,00
13 - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras	R\$	11.651.000,00
14 - Secretaria Municipal de Igualdade Racial	R\$	20.000,00
15 - Secretaria Municipal da Mulher	R\$	20.000,00
16 - Secretaria Municipal de Comunicação	R\$	1.200.000,00
17 - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	R\$	400.000,00
18 - Secretaria Municipal de Turismo	R\$	5.367.500,00
19 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$	1.301.982,80
20 - Secretaria Municipal de Psicultura	R\$	140.000,00
21 - Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Público	R\$	29.333.950,00
22 - Procuradoria Jurídica	R\$	6.500.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$	2.434.476,60
<b>Total da Administração Direta</b>	<b>R\$</b>	<b>355.209.260,00</b>

**Administração Indireta:**

04 - Fundo Municipal de previdência social dos servidores de Barra do Garças	R\$	25.261.600,00
23 - Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Barra do Garças-AGER	R\$	3.019.140,00
<b>Total da Administração Indireta</b>	<b>R\$</b>	<b>28.280.740,00</b>

<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>383.490.000,00</b>
--------------------	------------	-----------------------

**Art. 5º-**Os orçamentos das despesas das administrações indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

**Art. 6º-**Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida, nos termos da Resolução do Senado nº 043/2001;



**Art. 7º**- Fica o Poder Executivo Municipal a abrir créditos suplementares, observado o disposto no § 1º, I, II, III e IV, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a realizar as operações a que se refere o Art. 167 da Constituição Federal, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - Para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 40% (quarenta por cento) do Orçamento aprovado por esta Lei, para reajustar os custos de atividades e projetos integrantes dos seus Orçamentos, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

II - Para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado, desde que respeitado a fonte de recurso;

III - Para abertura de créditos suplementares à conta de excesso de arrecadação, por fonte de recursos, até o limite total apurado mediante as projeções e desde que respeitado os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

IV - Reserva de contingência, observado o disposto no Inciso III do Art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

V - Os créditos Suplementares referente ao Orçamento do Poder Legislativo obedecerão ao limite de até 30% (trinta por cento).

**Art. 8º** - Essa Lei Orçamentária Anual será executada a nível de modalidade de aplicação.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor em 1.º de Janeiro de 2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, aos 19 dias de dezembro de 2.023.

ADILSON  
GONCALVES  
DE MACEDO:  
30734037104

Assinado eletronicamente por ADILSON GONCALVES DE MACEDO 30734037104  
Data: 2023-12-19 14:58:03  
Protocolo: 2023-0019-14-58-03  
Folha: 0001/0001

**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**

Em análise minuciosa à documentação física, eletrônica e digital existente no Setor de Arquivo desta Casa Legislativa, certifico que não consta nenhuma proposição que objetiva denominar alterar o inciso I e II do art. 2º, e alínea “a” do art. 4º da Lei nº 4.806, de 19 de dezembro de 2023, inexistindo qualquer óbice para a apresentação do Projeto de Lei nº 018, de 25 de março de 2024 (L.O.A.), pelo Poder Executivo Municipal.

Certifico ainda que no rol do Setor de Arquivo desta Casa de Leis, constam as seguintes normas que alteram a Lei nº 4.806, de 19 de dezembro de 2023 (L.O.A.):

- a) Decreto nº 5.371 de 15 de janeiro de 2024;
- b) Lei nº 4.826, de 12 de março de 2024;
- c) Decreto nº 5.359, de 08 de janeiro de 2024;
- d) Decreto 5.376, de 23 de janeiro de 2024;
- e) Decreto 5.373, de 23 de janeiro de 2024;
- f) Projeto de Lei nº 020, de 26 de março de 2024;
- g) Decreto nº 5.381, de 19 de fevereiro de 2024;
- h) Projeto de Lei nº 021, de 26 de março de 2024;
- i) Projeto de Lei nº 023, de 26 de março de 2024;
- j) Projeto de Lei nº 013, de 13 de março de 2024;
- k) Projeto de Lei nº 022, de 26 de março de 2024;
- l) Projeto de Lei nº 012, de 06 de março de 2024;
- m) Decreto nº 5.360, de 08 de janeiro de 2024;
- n) Projeto de Lei nº 014, de 20 de março de 2024;
- o) Projeto de Lei nº 015, de 25 de março de 2024.

Barra do Garças - MT, 12 de abril de 2024

  
Ciceli Cristina Esteves Barros  
Portaria 050/2023  
Chefe do Arquivo

**Parecer nº: 026/2024**

*Projeto De Lei Nº 018/2024 de 25 de março de 2024 de autoria do Poder Executivo Municipal. Que "Dispõe sobre a alteração do inciso I, II do artigo 2º, alínea "a" do artigo 4º da Lei 4.806 de 19 de dezembro de 2023 que "Estima a Receita e fixa as despesas do município da Barra do Garças, Estado de Mato Grosso para o exercício de 2.024".*

**I – RELATÓRIO**

01. Trata-se do Projeto De Lei Nº 018/2024 de 25 de março de 2024 de autoria do Poder Executivo Municipal. Que "Dispõe sobre a alteração do inciso I, II do artigo 2º, alínea "a" do artigo 4º da Lei 4.806 de 19 de dezembro de 2023 que "Estima a Receita e fixa as despesas do município da Barra do Garças, Estado de Mato Grosso para o exercício de 2.024"
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que a "...a alteração, versa tão somente em corrigir erro material na escrita não trazendo prejuízos a peça orçamentária e quaisquer outros."
03. Já o projeto altera a lei ali mencionada.
04. É o relatório.

**II – PARECER**

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:
06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

**Constituição Federal**

**"Art. 30. Compete aos Municípios:**

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)"*

***Lei Orgânica do Município de Barra do Garças***

***"Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:***

***I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;***

***II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;***

***(...)"***

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

***"Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei."***

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Trata-se de norma que visa apenas alterar norma já aprovada e amplamente discutida nessa Casa, tratando, se mantidas as condições da lei original, de questão puramente meritória cabendo seu julgamento aos nobres Edis.

11. Por outro lado, deve existir compatibilidade do referido crédito com a LDO e a PPA, e quanto a este aspecto, recomendamos seja feito a análise pela Comissão de Economia e Finanças.

12. Por estarmos em ano eleitoral recomendamos aos vereadores durante o estudo de mérito a verificação da matéria sob a ótica da legislação regente desse período a exemplo de eventual enquadramento do artigo 73, §10 da lei 9.504/1997:

***"Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:***

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

camara@barradogarcas.mt.leg.br / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br  
PLE 018/2024

(...)

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.”

13. Tal vedação se aplica em toda a circunscrição do pleito, sentido em que nos fala GOMES<sup>1</sup>:

“Não há clareza no texto legal quanto ao alcance da vedação. A proibição de distribuição atinge simultaneamente a Administração Pública federal, estadual e municipal, ou somente a da circunscrição do pleito? Ao que parece, a restrição só incide na circunscrição do pleito. Não fosse assim, de dois em dois anos as ações estatais concernentes à assistência social, em todo o País, ficariam parcialmente paralisadas durante todo o ano eleitoral, o que não é razoável. Não se olvide que a distribuição de bens e benefícios não poderá ser usada politicamente, em prol de candidatos, partidos ou coligações, sob pena de incidir o artigo 73, IV, da Lei Eleitoral.”

14. Evidente, porém que o uso da máquina pública é sempre vedado, devendo o vereador, em sua análise de mérito, verificar tal possibilidade, nesse sentido também nos fala GOMES<sup>2</sup>:

“A verdade é que esses agentes públicos, em período eleitoral, acabam se utilizando da sua posição de destaque para beneficiar candidaturas. Sempre foi prática corriqueira o uso da “máquina administrativa” em prol de candidatos que têm a simpatia do Administrador. Quando o Prefeito, o Governador ou o Presidente querem se reeleger ou fazer o seu sucessor, toda a Administração se empenha em mostrar-se eficiente aos olhos dos eleitores, para convencer da necessidade da continuidade daquele governo. Para isso, as obras públicas se avolumam, não param as inaugurações e as campanhas publicitárias são intensificadas, sempre associando-se os benefícios levados ao povo com o Administrador de então. Esses atos de governo/ administração, em outras ocasiões até entendidos lícitos, podem caracterizar abuso do poder político, porque assumem finalidade eleitoreira. Para a configuração do abuso de que trata a lei eleitoral, não é necessário que o ato administrativo, considerado em si, isoladamente, seja ilícito. Basta que a sua motivação tenha sido eleitoreira e os seus efeitos graves, na perspectiva do ideal de equilíbrio na relação de forças entre os candidatos, para que se configure o abuso. A pavimentação de ruas em uma comunidade carente, p.ex., reclamada há tempos pelos moradores, mas que deixa para ser feita no mês de setembro, às vésperas da eleição, embora a administração tivesse todas as condições de realizá-la anteriormente, inclusive os recursos financeiros e a disponibilidade do empreiteiro. Os planos cruzado e real, que foram concebidos em pleno ano eleitoral, são entendidos por Lauro Barreto como reveladores de abuso.”

17. Especificamente, o art. 42 da LRF proíbe os gestores de contrair obrigações de despesa, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, que não possam ser cumpridas

<sup>1</sup> Direito eleitoral / José Jairo Gomes – 14. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2018.

<sup>2</sup> Direito eleitoral / José Jairo Gomes – 14. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2018.



integralmente dentro do período ou que tenham parcelas a serem pagas no próximo mandato sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para isso:

*"Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a ser pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito."*

18. A LRF, portanto, estabelece um limite à criação de despesas que afetem as contas públicas além do término do mandato do gestor, visando à continuidade da responsabilidade fiscal. No entanto, ela não proíbe categoricamente a criação de créditos adicionais suplementares, desde que essas despesas possam ser integralmente cobertas com recursos disponíveis durante o mandato.

19. Portanto recomendamos que a Comissão de Economia e Finanças faça a análise da compatibilidade com a LRF antes do prosseguimento da votação.

### III- CONCLUSÃO

20. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, este Advogado **OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

21. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

22. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

23. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 01 de abril de 2024.

  
**HEROS PENA**

Procurador Jurídico

Matrícula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

Barra do Garças (MT), 03 de Abril de 2024

OFICIO/CEF Nº 001/2024

RECEBEMOS  
EM 03/04/24  
Julia

Ao  
Ilustríssimo Senhor.  
Dr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
DD Prefeito Municipal  
**BARRA DO GARÇAS (MT)**

(\*) Cópia para a Procuradoria Jurídica

**Assunto:** Solicita alteração PL 018/2024

Senhor Prefeito,

Cumprimentando cordialmente, servimo-nos do presente para informá-lo que na análise dessa Comissão de Economia e Finanças sobre o **PL nº 018/2024**, que “ **Dispõe sobre alteração do Inciso I, II, do artigo 2º, alínea “a” do artigo 4º da Lei 4.806 de 19 de dezembro de 2023 que “ESTIMA A RECEITA E FIXA AS DESPESAS DO MUNICIPIO DE BARRA DO GARÇAS (MT), ESTADO DE MATO GROSSO PARA O EXERCÍCIO DE 2024”** detectamos à ausência da inserção do valor do novo **DUODECIMO para 2024** neste Projeto de Lei.

Lembramos que após análise do **Balanco Geral de 2023** da Prefeitura Municipal de Barra do Garças (MT), realizou-se um levantamento para conferência das receitas do **Anexo 10 – Comparativo da Receita** para verificar se o valor do Duodécimo 2024 estava correto. Nesta análise foi detectado um valor anual de **R\$ 13.234.559,42 (Treze Milhões Duzentos e Trinta e Quatro Mil, Quinhentos e Cinquenta e Nove Reais e Quarenta e Dois Centavos)**, gerando assim uma diferença mensal de **R\$102.879,95 (Cento e Dois Mil, Oitocentos e Setenta e Nove Reais e Noventa e Cinco Centavos)** para atender ao novo Duodécimo.

Verificamos que a Presidência da Câmara Municipal imediatamente notificou a Prefeitura através dos **Ofícios nº 046/2024 datado de 08 de Março de 2024 e nº 059/2024 datado de 21 de março de 2024** pleiteando o pagamento da diferença de **R\$ 308.639,85 (Trezentos e Oito Mil Seiscentos e Trinta e Nove Reais e Oitenta e Cinco Centavos)** referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2024, mas não foi atendida tal solicitação.

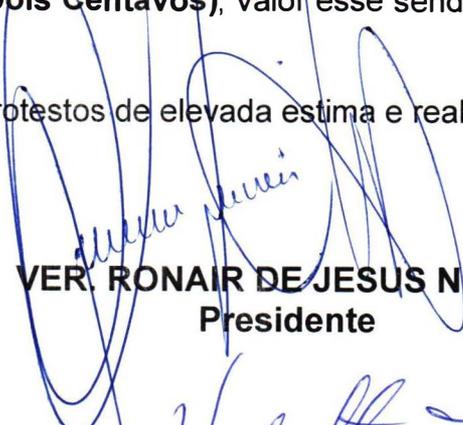
Sendo assim, **a Comissão não foi favorável à tramitação deste Projeto de Lei nº 018/2024** proposto pelo Poder Executivo, ficando no aguardo para que, seja feita a inclusão do valor de **R\$ 13.234.559,42 (Treze Milhões Duzentos e Trinta e Quatro Mil, Quinhentos e Cinquenta e Nove Reais e Quarenta e Dois Centavos)** em respeito à autonomia financeira do Poder Legislativo, amparado pelas normas vigentes que regem os Princípios da Administração Pública.

Neste cenário, é importante registrar que o gestor público deve obediência aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência, positivados no artigo 37 "caput" da Constituição Federal<sup>1</sup>, constituindo a falta do repasse devido constitui descumprimento direto da norma referida.

Diante do que foi exposto, esta Comissão considera-se a caracterização da ilegalidade, em razão do não pagamento das diferenças dos repasses em atraso no valor de **R\$ 308.639,85 (Trezentos e Oito Mil Seiscentos e Trinta e Nove Reais e Oitenta e Cinco Centavos)** referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2024.

Segue em anexo a Planilha do Calculo do Duodécimo para 2024, e a Planilha com o Detalhamento das Ações a nível de Elemento de Despesa para 2024 ambas dentro do valor do valor do novo Duodécimo para 2024, ou seja: **R\$ 13.234.559,42 (Treze Milhões Duzentos e Trinta e Quatro Mil, Quinhentos e Cinquenta e Nove Reais e Quarenta e Dois Centavos)**, valor esse sendo aguardado para ser inserido no **PL 018/2024**.

Ao ensejo protestos de elevada estima e real consideração.

  
**VER. RONAIR DE JESUS NUNES**  
Presidente

  
**VEREADOR HADEILTON TANNER ARAÚJO**  
Membro

  
**Vereador PAULO BENTO DE MORAES**  
Membro

**MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS (MT)**

**Demonstrativo da Estimativa de Aplicação de Recursos na Manutenção do Legislativo para o Exercício de 2024**

**Orçamento Anual do Exercício de 2024**

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA	ARRECADAÇÃO DE 2023
<b>A - RECEITAS TRIBUTÁRIAS</b>	<b>R\$ 67.121.649,95</b>
IMPOSTOS	R\$ 63.958.433,03
ITBI - Art. 156 - Inciso II - CF	R\$ 12.461.716,56
ISSQN - Art. 156 - Inciso III - CF	R\$ 23.642.561,84
IRRF - Art. 158 - Inciso I - CF	R\$ 10.477.363,27
IPTU - Art. 156 - Inciso I - CF	R\$ 17.376.791,36
TAXAS - Art. 145 - Inciso II - CF	R\$ 3.163.216,92
<b>B - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 121.943.484,69</b>
COTA-PARTE IPVA - Art. 158 - Inciso III - CF	R\$ 13.729.588,92
COTA-PARTE IPI - EXPORTAÇÃO - Art. 158 - Inciso IV - CF	R\$ 248.605,68
COTA-PARTE CONT INTERV DOMÍNIO ECON - CIDE - Lei n.10.168/01 Reg. Decreto n.3929/01	R\$ 20.886,31
COTA-PARTE DO FPM -	R\$ 49.441.973,72
COTA-PARTE DO ICMS -	R\$ 50.367.190,09
COTA-PARTE IMP S/ PROPR TERRIT RURAL -	R\$ 8.135.239,97
<b>TOTAL RECEITA ( A + B )</b>	<b>R\$ 189.065.134,64</b>
<b>APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO 7,00 % EC 58/2009 Art 2</b>	<b>R\$ 13.234.559,42</b>
<b>DEMONSTRATIVO DOS PAGAMENTOS REALIZADOS DE DUODECIMOS NO 1º TRIMESTRE/2024 E DIFERENÇAS A RECEBER</b>	
Duodécimo Devido no dia 20 de janeiro de 2024	R\$ 1.102.879,95
Duodécimo Pago no dia 20 de janeiro de 2024	-R\$ 916.666,67
Diferença a ser recebida em 29 de Fevereiro de 2024	R\$ 186.213,28
Duodécimo Devido no dia 19 de Fevereiro de 2024	R\$ 1.102.879,95
<b>TOTAL DE DUODECIMO A SER RECEBIDO EM FEVEREIRO DE 2024</b>	<b>R\$ 1.289.093,23</b>
<b>VALOR PAGO DE DUODECIMO NO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2024</b>	<b>-R\$ 1.083.333,33</b>
Diferença a ser recebida de Duodécimo pela Prefeitura	R\$ 205.759,90
Duodécimo Devido no dia 19 de Março de 2024	R\$ 1.102.879,95
Duodécimo Pago no dia 19 de Março de 2024	R\$ 1.000.000,00
Diferença do Duodécimo Pago em Março	R\$ 102.879,95
Diferença a ser recebida de Duodécimo da Prefeitura referente aos Meses de JANEIRO/FEVEREIRO/MARÇO 2024	R\$ 308.639,85
<b>Fonte: BALANÇO GERAL DE 2023</b>	

Cleblio Geraldo Guimarães Gaia  
 Coordenador Administrativo  
 e Financeiro  
 Portaria 018/2023

C. Mun. Barra do Garças  
 Ass. *[Assinatura]*  
 Fis. *[Assinatura]*

**NOVO DETALHAMENTO DAS AÇÕES A NÍVEL DE ELEMENTO DE DESPESA PARA 2024**

ORGÃO:	01 CAMARA MUNICIPAL	UNIDADE:	001 LEGISLATIVA
FUNÇÃO:	01 LEGISLATIVA	SUBFUNÇÃO:	031 AÇÃO LEGISLATIVA
PROGRAMA:	0001 PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	AÇÃO:	1001 OBRAS E INSTALAÇÕES CIADEQ.PNE-LEGISLATIVAS
OBJETIVO DO PROGRAMA: PROMOVER AÇÕES E CONDIÇÕES DE TRABALHO DO LEGISLATIVO, APRIMORAR O ATENDIMENTO AO PÚBLICO E INSTRUMENTALIZAR OS TRABALHOS DO LEGISLATIVO TANTO NA ELABORAÇÃO DE LEIS, QUANTO NA FISCALIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO			
OBJETIVO DA AÇÃO: MANUTENÇÃO DOS TRABALHOS DO LEGISLATIVO			
<b>REDUZIDO</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>FONTE DE RECURSO</b>	<b>VALOR</b>
1	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	R\$ 248.000,00
			<b>TOTAL: R\$ 248.000,00</b>

ORGÃO:	01 CAMARA MUNICIPAL	UNIDADE:	001 LEGISLATIVA
FUNÇÃO:	01 LEGISLATIVA	SUBFUNÇÃO:	031 AÇÃO LEGISLATIVA
PROGRAMA:	0001 PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	AÇÃO:	1002 AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MAT PERM CAMARA
OBJETIVO DO PROGRAMA: PROMOVER AÇÕES E CONDIÇÕES DE TRABALHO DO LEGISLATIVO, APRIMORAR O ATENDIMENTO AO PÚBLICO E INSTRUMENTALIZAR OS TRABALHOS DO LEGISLATIVO TANTO NA ELABORAÇÃO DE LEIS, QUANTO NA FISCALIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO			
OBJETIVO DA AÇÃO: MANUTENÇÃO DOS TRABALHOS DO LEGISLATIVO			
<b>REDUZIDO</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>FONTE DE RECURSO</b>	<b>VALOR</b>
2	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	R\$ 531.115,78
			<b>TOTAL: R\$ 531.115,78</b>

ORGÃO:	01 CAMARA MUNICIPAL	UNIDADE:	001 LEGISLATIVA
FUNÇÃO:	01 LEGISLATIVA	SUBFUNÇÃO:	031 AÇÃO LEGISLATIVA
PROGRAMA:	0001 PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	AÇÃO:	2001 MANUTENÇÃO DOS TRABALHOS DO LEGISLATIVO
OBJETIVO DO PROGRAMA: PROMOVER AÇÕES E CONDIÇÕES DE TRABALHO DO LEGISLATIVO, APRIMORAR O ATENDIMENTO AO PÚBLICO E INSTRUMENTALIZAR OS TRABALHOS DO LEGISLATIVO TANTO NA ELABORAÇÃO DE LEIS, QUANTO NA FISCALIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO			
OBJETIVO DA AÇÃO: MANUTENÇÃO DOS TRABALHOS DO LEGISLATIVO			
<b>REDUZIDO</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>FONTE DE RECURSO</b>	<b>VALOR</b>
3	3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	R\$ 7.253.164,05
11	3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	R\$ 803.000,00
12	3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	R\$ 352.000,00
13	3.2.90.21.00.00 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	R\$ 61.600,00
14	3.2.90.22.00.00 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	R\$ 15.400,00
20	3.3.90.08.00.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS SERVIDOR OU DO MILITAR	1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	R\$ 11.000,00
15	3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL	1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	R\$ 440.000,00
16	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	R\$ 550.000,00
17	3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	R\$ 18.700,00
18	3.3.90.35.00.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	R\$ 66.000,00
19	3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	R\$ 220.000,00
21	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	R\$ 1.540.000,00
22	3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	R\$ 66.000,00
23	3.3.90.41.00.00 CONTRIBUIÇÕES	1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	R\$ 72.600,00
24	3.3.90.92.00.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	R\$ 5.500,00
25	3.3.90.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	R\$ 791.279,59
			<b>TOTAL: R\$ 12.266.243,04</b>

ORGÃO:	01 CAMARA MUNICIPAL	UNIDADE:	001 LEGISLATIVA
FUNÇÃO:	01 LEGISLATIVA	SUBFUNÇÃO:	031 AÇÃO LEGISLATIVA
PROGRAMA:	0001 PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	AÇÃO:	2002 CONTRIBUIÇÕES
OBJETIVO DO PROGRAMA: PROMOVER AÇÕES E CONDIÇÕES DE TRABALHO DO LEGISLATIVO, APRIMORAR O ATENDIMENTO AO PÚBLICO E INSTRUMENTALIZAR OS TRABALHOS DO LEGISLATIVO TANTO NA ELABORAÇÃO DE LEIS, QUANTO NA FISCALIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO			
OBJETIVO DA AÇÃO: CONTRIBUIÇÕES			
<b>REDUZIDO</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>FONTE DE RECURSO</b>	<b>VALOR</b>
19	3.3.90.47.00.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	R\$ 77.000,00
			<b>TOTAL: R\$ 77.000,00</b>

ORGÃO:	01 CAMARA MUNICIPAL	UNIDADE:	002 CONTROLE INTERNO
FUNÇÃO:	01 LEGISLATIVA	SUBFUNÇÃO:	031 AÇÃO LEGISLATIVA
PROGRAMA:	0001 PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	AÇÃO:	2003 MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO CONTROLE INTERNO
OBJETIVO DO PROGRAMA: PROMOVER AÇÕES E CONDIÇÕES DE TRABALHO DO LEGISLATIVO, APRIMORAR O ATENDIMENTO AO PÚBLICO E INSTRUMENTALIZAR OS TRABALHOS DO LEGISLATIVO TANTO NA ELABORAÇÃO DE LEIS, QUANTO NA FISCALIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO			
OBJETIVO DA AÇÃO: MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO CONTROLE INTERNO			
<b>REDUZIDO</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>FONTE DE RECURSO</b>	<b>VALOR</b>
20	3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	R\$ 77.000,00
21	3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	R\$ 17.600,00
22	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	R\$ 11.000,00
23	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	R\$ 5.600,00
			<b>TOTAL: R\$ 112.200,00</b>
			<b>TOTAL DO ÓRGÃO: R\$ 13.234.559,42</b>

*[Assinatura]*  
 Cleberson Guimarães Gaia  
 Coordenador Administrativo  
 e Financeiro  
 Portaria 018/2023

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**P A R E C E R**

Projeto de Lei nº 018/2024 de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL.

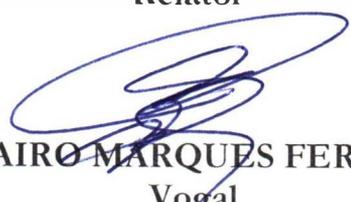
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E  
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER  
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 27 de maio de 2024.

APROVADO  
EM SESSÃO 27/05/2024  
[assinatura]  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

  
Ver. JAIRO GEHM  
Presidente

  
Ver. PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO  
Relator

  
Ver. JAIRO MARQUES FERREIRA  
Vogal

**COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**

**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, FORMULADO PELOS VEREADORES SR. RONAIR DE JESUS NUNES – PRESIDENTE, HADEILTON TANNER ARAÚJO – MEMBRO, PAULO BENTO DE MORAIS – MEMBRO.**

Projeto de Lei n.º 18/2024  
Mensagem n.º 18/2024

APROVADO  
EM SESSÃO 27/05/2024

[Assinatura]  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

**PARECER**

**PROJETO DE LEI Nº 18 DE 25 DE MARÇO DE 2024**

**1 – INTRODUÇÃO**

Trata-se do Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que “ **Dispõe sobre alteração do Inciso I, II, do artigo 2º, alínea “a” do artigo 4º da Lei 4.806 de 19 de dezembro de 2023 que “ESTIMA A RECEITA E FIXA AS DESPESAS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS (MT), ESTADO DE MATO GROSSO PARA O EXERCÍCIO DE 2024”** para o Município de Barra do Garças (MT).

O Poder Executivo estimou o Orçamento Geral do Município de BARRA DO GARÇAS (MT), para o exercício financeiro de 2024 incluindo as Administrações Diretas, Indiretas e Poder Legislativo em **R\$ 383.490.000,00 (Trezentos e Oitenta e Três Milhões, Quatrocentos e Noventa Mil reais)**, discriminados nos respectivos anexos que acompanharam e integraram a **Lei 4.806 de 19 de dezembro de 2023** quando foi analisada por esta Comissão os critérios da legislação em vigor sobre tal matéria.

A proposição aprovada e publicada a errata tem arrimo legal, pois foi elaborada constituindo peça fundamental da execução orçamentária e financeira da Administração Pública, onde foram fixadas as despesas e estimadas as receitas que serão realizadas no ano de 2024, bem como fixou o valor do duodécimo para o Poder Legislativo nos termos do art. 29-A, § 2º, inciso II, da CF, no valor de **R\$12.000.000,00 (Doze Milhões de Reais)**.

Ressaltamos que o Poder Legislativo ao receber o **Balanço Geral de 2023** da Prefeitura Municipal de Barra do Garças (MT), realizou um levantamento para conferência das receitas do Anexo 10 – Comparativo da Receita para verificar se o valor do Duodécimo 2024 estava correto. Ocorre que foi detectado um valor anual de **R\$ 13.234.559,42 (Treze Milhões Duzentos e Trinta e Quatro Mil, Quinhentos e Cinquenta e Nove Reais e Quarenta e Dois Centavos)**, gerando assim uma diferença mensal de **R\$102.879,95 (Cento e Dois Mil, Oitocentos e Setenta e Nove Reais e Noventa e Cinco Centavos)** para atender ao novo Duodécimo.

Verificamos que a Presidência da Câmara Municipal imediatamente notificou a Prefeitura através dos **Ofícios nº 046/2024 datado de 08 de Março de 2024 e nº 059/2024 datado de 21 de março de 2024** pleiteando o pagamento da diferença de **R\$ 308.639,85 (Trezentos e Oito Mil Seiscentos e Trinta e Nove Reais e Oitenta e Cinco Centavos)** referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2024, mas não foi atendida tal solicitação.

Entendemos que esta **Lei nº 4.806/2023 (LOA 2024)**, deve ser atualizada constando o novo duodécimo correspondendo exatamente ao valor anual de **R\$ 13.234.559,42 (Treze Milhões Duzentos e Trinta e Quatro Mil, Quinhentos e Cinquenta e Nove Reais e Quarenta e Dois Centavos)** no orçamento do Legislativo, que é lei formal, nos termos do artigo 165 e 168 da Constituição Federal, não se admitindo, portanto, nenhuma diferença de valores em razão independência de poderes.

Outrossim gostaria de salientar que o Orçamento Público é um meio de prever as intenções da programação econômica e financeira que o Poder Executivo deseja adotar no exercício financeiro seguinte. Para o Orçamento ser legítimo ele deverá ser submetido à concordância do Poder Legislativo que representa o interesse da População.

Ele cumpre o papel de realizar o planejamento que é uma ferramenta administrativa, que possibilita perceber a realidade, avaliar os caminhos, construir um referencial futuro, estruturando o trâmite adequado e as estratégias traçadas no início de um governo e as reais possibilidades que vão se apresentando ao longo dos anos de implementação através do PPA-Plano Plurianual.

## **2 – ANÁLISE ALTERAÇÃO DA LOA 2024**

### **2.1 – Análise do Projeto de Lei**

Segundo a Exposição de Motivos do Poder Executivo, que tal Projeto de Lei, é para correção de um erro material ocorrido na **Lei Municipal nº 4.806/2023**, que estavam constantes na errata da Lei publicada no **Diário Oficial de Contas TCE/MT, Edição nº 3269, 07/02/2024, nas páginas 207 à 210.**

Ao publicarem a errata da **Lei nº 4.806/2023**, em razão de que, quando da publicação não havia sido analisadas as proposituras de veto às emendas que foram apresentadas pelo Legislativo Municipal, e tal mudança alterou os valores contantes nos Incisos I e II do artigo 2º, bem como da alínea “a” do artigo 4º da referida Lei.

Nesta oportunidade, o Poder Executivo apresenta este Projeto de Lei para corrigir esse erro material no corpo da **Lei nº 4.806/2023**, e que conferimos os valores que foram alterados, ficando assim devidamente corrigido, faltando apenas a correção do valor do novo duodécimo do Poder Legislativo.

Somos sabedores de que a LOA tem um papel de grande importância no setor público porque é uma ferramenta fundamental para o Chefe do Executivo utilizar como instrumento de controle no dia a dia de sua Administração, logo se quer ter uma boa administração deve primar por uma boa LOA. Esta **Lei nº 4.806/2023** trata das receitas e as despesas para 2024, e ainda está compatível com a LDO nos seus aspectos necessários.

Sendo assim, **a Comissão é favorável à tramitação deste Projeto de Lei nº 018/2024** proposto pelo Poder Executivo, ficando atendido em outro PL que, seja feita a inclusão do valor de dotações no Orçamento da Câmara Municipal no valor de **R\$ 1.234.559,42 (Um Milhão Duzentos e Trinta e Quatro Mil, Quinhentos e Cinquenta e Nove Reais e Quarenta e Dois Centavos)** em respeito à autonomia financeira do Poder Legislativo, amparado pelas normas vigentes que regem os Princípios da Administração Pública

Neste cenário, é importante registrar que o gestor público deve obediência aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência, positivados no artigo 37 “caput” da Constituição Federal<sup>1</sup>, constituindo a falta do repasse devido constitui descumprimento direto da norma referida.

Sob esta perspectiva, assim como o Chefe do Executivo Municipal deve obediência à lei orçamentária municipal, o Chefe do Poder Legislativo no cumprimento de suas funções estabelecidas na legislação vigente, está autorizando em outro PL de 2024 a correção devida do Duodécimo para a correta observância às normas orçamentárias e financeiras para gerir a estrutura da Câmara Municipal.

### **3 – PARECER DA COMISSÃO**

O **Projeto de Lei, nº 18/2024**, de autoria do Poder Executivo, que trata da alteração dos valores contantes nos Incisos I e II do artigo 2º, bem como da alínea “a” do artigo 4º da **Lei Municipal nº 4.806/2023**, quanto ao aspecto técnico/legislativo, entendemos que **a Comissão é favorável à tramitação deste Projeto de Lei nº 018/2024**,

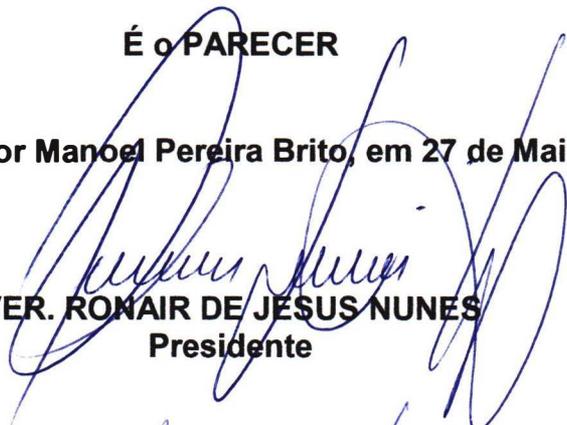
respeitando a autonomia que a Administração Municipal possui para a plena execução orçamentária através de gestão e planejamento de seu programa de governo, amparado pelas normas vigentes que regem os Princípios da Administração Pública.

Os membros da Comissão de Economia e Finanças, da Câmara Municipal de Barra do Garças (MT), em análise à matéria em tela, verificou-se que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao Art. 10, inciso I da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre assuntos locais que disponham sobre matéria orçamentária.

Ademais, essa comissão verificou que, ante o exposto, no que nos compete analisar, **opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 18/2024.** Este é o parecer. Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

**É o PARECER**

**Plenário Vereador Manoel Pereira Brito, em 27 de Maio de 2024**

  
**VER. RONAIR DE JESUS NUNES**  
Presidente

  
**VEREADOR HADEILTON TANNER ARAÚJO**  
Membro

  
**Vereador PAULO BENTO DE MORAES**  
Membro

# VOTAÇÃO

PROJETO DE LI Nº 018/2024 DE OUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PR	x		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES -Vice -Presidente	PRD	x		
GABRIEL PEREIRA LOPES - Presidente	MDB	Presidente		
GERALMINO ALVES R. NETO	PMB	x		
HADEILTON TANNER ARAUJO	MDB	x		
JAIME RODRIGUES NETO	UB	x		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PMB	x		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	MDB	x		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	UB	x		
MURILO VALOES METELLO	PR	x		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	x		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO	PMB	x		
RONAIR DE JESUS NUNES	UB	x		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PRD	x		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PRD	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em sessão ordinária do

Dia 27/05/2024

Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996